



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
CONTRATO Nº 19/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (NFe, NFCe, CTe, MDFe, BPe e NF3e), NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 04 abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **BRUNO AGUILAR SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 073.995.447-43, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, 1520, Itapuã, Vila Velha/ES, de nacionalidade brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 21514 CTPS/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº 22101.008508/2022.74, que se regerá pelos termos do **art. 25, II da Lei nº. 8.666/93** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional para ministrar curso de capacitação presencial em documentos fiscais eletrônicos (**NFe, NFCe, CTe, MDFe, BPe e NF3e**), para atender o Departamento da Receita, desta Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Termo de Referência (5797764), que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Prazo de Execução

2.1.1. O curso terá carga horária de 40 horas.

2.1.2. A execução do serviço deve ser iniciada no dia 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, na forma que segue:

2.1.2.1. Dia 29/08/22: Das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;

2.1.2.2. Dia 30/08/22: Das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;

2.1.2.3. Dia 31/08/22: Das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;

2.1.2.4. Dia 01/09/22: Das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;

2.1.2.5. Dia 02/09/22: Das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas;

2.2. Local de Execução

2.2.1. O curso poderá ser ministrado na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Praça do Centro Cívico, 466, Centro, em Boa Vista - Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do OBJETO, nos termos abaixo:

3.2. No prazo de até 10 dias corridos da realização do curso, o CONTRATADO deve entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.3. O recebimento definitivo deve ser realizado pelo Fiscal do contrato após a realização do curso.

3.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos do CONTRATADO, o Fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato, o qual concretizará o ateste da execução dos serviços.

3.5. O Gestor do contrato realizará a análise do relatório e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções e, estando conforme, comunicar a mesma para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço

4.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

4.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 370-7, Agência 1115, Banco Caixa Econômica Federal;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor do CONTRATADO. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.6. No documento fiscal deverão estar destacados todos os tributos devidos em virtude da prestação dos serviços previstos neste instrumento, além do número do contrato correspondente;

4.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte

fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

III - Elemento de Despesa: 33.90.36

IV - Fonte de Recursos: 101

V - Tipo de Empenho: Ordinário.

5.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 22101.0001.22.01098-5, em 29/08/2022, tipo ordinário, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento contratual e de sua proposta e principalmente acerca do conteúdo programático, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. Disponibilizar os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

6.4. Arcar com todas as despesas relativas a passagens aéreas/rodoviárias, deslocamentos e diárias de hotel;

6.5. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de palestrantes, e/ou cancelamento do curso;

6.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

6.7. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

6.8. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pelo CONTRATADO.

6.9. Manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias contados da emissão da proposta;

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

6.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e demais termos assumidos;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;

7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na legislação vigente;

7.5. Comunicar o CONTRATADO no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e da Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER;

8.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

8.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

8.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

8.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

8.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

8.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 a 88 da lei nº 8.666/93, ressaltando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o contrato, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93;

11.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELO CONTRATADO:

(assinatura eletrônica)
BRUNO AGUILAR SOARES
CPF: 073.995.447-43

TESTEMUNHAS:

Nome: Diana Pastana Moutinho (*assinatura eletrônica*)

CPF: 682.288.722-91

Nome: Louise de Souza Chaves (*assinatura eletrônica*)

CPF: 996.917.012-00



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 29/08/2022, às 12:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Aguilar Soares, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 12:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativo**, em 29/08/2022, às 12:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Pastana Moutinho, Analista de Comunicação**, em 29/08/2022, às 12:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6071438** e o código CRC **715ABB97**.